



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**Processo nº:** 24/0400-0000451-0

**Assunto:** Composição Administrativa Extraordinária

Senhor Procurador-Geral do Estado

Trata-se de proposição de Composição Administrativa Extraordinária, formulada pela Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha - CSG, consubstanciada nas missivas DP-076, fls. 109-115, DP-079, fls. 116-121, e DP-079, fls. 122-124, da lavra do Diretor-Presidente Ricardo Jose Peres, ante as consequências advindas da situação de calamidade pública que assolou o território estadual, em especial os segmentos rodoviários que integram o Bloco 3 de Concessão Rodoviária, objeto do Contrato de Concessão nº 50/2022-SELT, nos quais aduz que os trechos em questão exigiram investimentos significativos em equipamentos, materiais e mão de obra, realização de obras emergenciais para restabelecer a trafegabilidade nos trechos afetados pelos usuários e garantir rapidez e eficiência, o que associado à perda de receita em decorrência da suspensão temporária da cobrança nos pórticos de pedágio *Free Flow*, a partir de 10 de maio de 2024, a pedido da Administração Estadual, redundou em perda significativa da receita estimada da Concessão, a qual foi retomada a partir do dia 1º de junho p.p, o que impõem a adoção de medidas que recomponham a viabilidade econômica e garantam a subsistência do projeto de concessão.

**SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º Andar | Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF  
CEP 90119-900 Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Fone:(51) 3288-5300





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Destarte, considerando o exame constante na Nota Técnica DFCR/DG-CSG-NTC-01-2024, acostada às fls. 125-155, na qual consta a resenha fática do contexto, assim como análise dos quatro cenários distintos para atender a demanda, tendo a base de cálculo variado entre o Volume Diário Médio (VDM) pré-eventos, proposto pela concessionária, e o VDM real, observado durante o período da suspensão temporária de cobrança nos pórticos de pedágio *Free Flow*, o Poder Concedente **manifesta-se** concorde com a adoção da conclusão constante no Cenário 4, mormente é o mais adequado para o caso concreto em questão.

A escolha pelo Cenário 4 se justifica pela utilização do Volume Diário Médio (VDM) medido nos pórticos durante o período real da suspensão da cobrança, alocando à Concessionária o risco da demanda de tráfego, conforme as premissas estabelecidas no Contrato.

Ademais, o Cenário 4 tem por subsumida a anuência do Poder Concedente à suspensão da cobrança de pedágio que se deu entre os dias 10 e 31 de maio de 2024, conforme demonstrado pelo Ofício encaminhado ao Concessionário em 10 de maio de 2024

Diante disso, mormente em decorrência da comprovação do impacto no fluxo de caixa da Concessionária, o Poder Concedente **inclina-se** pela opção de composição administrativa extraordinária pela viabilidade do pagamento do *quantum* de R\$ 19.608.195,09 (dezenove milhões, seiscentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais e nove centavos) apurado no Cenário 4, o qual reflete o VDM real durante o período suspenso de cobrança, com a anuência do Poder Concedente.

**SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º Andar | Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF  
CEP 90119-900 Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Fone: (51) 3288-5300





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

Importa gizar que o valor desta Composição Administrativa Extraordinária deverá ser considerado no computo do *quantum* a ser apurado no devido processo legal de análise do desequilíbrio contratual a ser definido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul -AGERGS, devendo eventual diferença entre esses valores ser objeto de recomposição por uma das modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no Contrato ou direcionadas para a Conta de Ajuste.

Pelo expendido, o Poder Concedente entende como cabível o pagamento integral do *quantum* estimado no Cenário 4, no qual consta registro de todos os veículos que passaram nos pórticos de pedágio *Free Flow*.

Isso posto, encaminhamos o presente processo administrativo eletrônico, primeiramente, à Secretaria da Fazenda com vista ao equacionamento das questões de natureza orçamentária pertinentes, de forma a adequar a futura despesa pública ao orçamento do exercício em curso.

Ato contínuo, submetemos a proposição apresentada pela Concessionária Caminhos da Serra Gaúcha – CSG, de Composição Administrativa Extraordinária à análise do Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual n. 14.794/2015, coordenado pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos dos arts. 114 e 115 da Constituição do Estado.

Porto Alegre, 28 de junho de 2024.

**JUVIR COSTELLA**

Secretário Estadual de Logística e Transportes

**SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º Andar | Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF  
CEP 90119-900 Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Fone:(51) 3288-5300





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**PEDRO MACIEL CAPELUPPI**  
Secretário da Reconstrução Gaúcha

**SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º Andar | Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF  
**CEP** 90119-900 Porto Alegre – Rio Grande do Sul  
Fone:(51) 3288-5300





**Nome do documento:** PROM\_CSG\_REQUERIMENTO\_CENARIO\_4\_OPCAO\_REEQUILIBRIO\_CAUTELAR.docx

**Documento assinado por**

Pedro Maciel Capeluppi  
Juvir Costella

**Órgão/Grupo/Matrícula**

SERG / GAB / 4875648  
SELT / GAB / 259369608

**Data**

28/06/2024 17:22:14  
29/06/2024 10:47:54

